



Objetivo

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Conglomerado Safra (SAFRA), consoante as melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam esta Política, a ser cumprida por todos. Através dela é ratificado o compromisso da Alta Administração com a conformidade à legislação e normas aplicáveis à “PLD”, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

Doravante, os termos “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo” serão aqui referenciados apenas como “LD”, a sua Prevenção como “PLD”.

O principal objetivo da Política de PLD é orientar e proteger o Conglomerado, os Acionistas, Administradores e Funcionários, do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para “LD”.

Esta Política aplica-se a todo o Conglomerado Safra, inclusive às empresas, subsidiárias ou unidades estabelecidas no exterior, as quais deverão, no que couber, adequá-la às exigências da legislação e regulamentação locais.

Este instrumento ratifica ser dever de todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores do SAFRA a busca de aderência à legislação, normas e regulamentos em seus procedimentos, no sentido de evitar, dentre outros, os riscos:

- ⇒ **Imagem** – que pode afetar negativamente o nome do SAFRA, de seus acionistas, administradores, funcionários e clientes;
- ⇒ **Legal** – que decorre do não-atendimento à legislação ou à regulamentação aplicáveis, o que pode acarretar sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras.

Diretrizes

Regulamentação vigente e melhores práticas

Assegurar que o Conglomerado Safra (SAFRA) esteja em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Atuar junto aos Órgãos Reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos produtos ou serviços para “LD”.

Adotar abordagem baseada em classificação de risco “LD”, tanto para clientes como para produtos e serviços do Conglomerado.

Relacionamento com Clientes

Evitar qualquer relacionamento com:

- ⇒ Pessoa física ou jurídica que apresente indícios de operar em nome de interpostas pessoas
- ⇒ Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades ligadas ao terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais.
- ⇒ Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro.
- ⇒ “*shell bank*” – instituição financeira que não seja controlada ou afiliada a conglomerado financeiro sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;
- ⇒ “*shell company*” - empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle da empresa e dos recursos a serem movimentados ou utilizados;

Garantir a aplicação de procedimentos restritivos e de especial atenção para início ou manutenção de relacionamento com clientes enquadrados em situações específicas, nos termos da regulamentação vigente e normativos internos.

Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

Monitoramento

Estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes.

Análise

Estabelecer procedimentos de análise dos casos atípicos / suspeitos, identificados através dos processos de monitoramento da movimentação financeira ou por intermédio de outras fontes.

Comunicação

Garantir a comunicação de casos ao COAF, nos termos da regulamentação vigente.

Treinamento

Elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização dos funcionários, sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.



Controle

Estabelecer critérios para guarda e manutenção de registros de operações de clientes, análises efetuadas pela APLD e comunicações ao COAF, bem como da documentação cadastral de clientes, nos termos da regulamentação vigente.

Cadastro

Assegurar que o cadastro dos clientes do Safra esteja em conformidade com a regulamentação vigente, através de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos em normativos internos.

Elaborar e conduzir os Testes de Adequação das Informações Cadastrais, conforme estabelecido na regulamentação vigente e em consonância com as melhores práticas, divulgadas pelo órgão regulador.

Acompanhar a execução dos planos de melhoria propostos, com base nos resultados dos testes.

Conheça seu Cliente (KYC)

Disseminar no Safra o conceito de “Conheça seu Cliente”, que se constitui no mais importante princípio da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Estabelecer critérios para a classificação de clientes, quanto à condição de PERMANENTE ou EVENTUAL, nos termos da regulamentação vigente, levando-se em conta as peculiaridades dos negócios e operações realizadas com o Safra.

Instituir procedimentos de abordagem baseada em risco, para a aceitação e manutenção de relacionamento com clientes.

Conheça seu Funcionário (KYE)

Adotar critérios para a contratação, orientação e acompanhamento de funcionários, bem como treinamento como foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Garantir o monitoramento das operações financeiras dos funcionários, nos mesmos moldes adotados para os demais clientes do Banco.

Conheça seus Produtos e Serviços (KYPS)

Proteger o SAFRA, bem como seus Acionistas, Administradores, Funcionários e Clientes, dos riscos decorrentes da utilização indevida de seus produtos e serviços.



Assegurar que os produtos ou serviços disponíveis estejam em conformidade com os normativos internos e demais controles relacionados.

Conheça seus Parceiros (KYP)

Proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD/FT, através de procedimentos e controles para a devida identificação e aceitação de seus parceiros, em conformidade com os normativos internos e regulamentação vigente.

Conheça seus Fornecedores (KYS)

Proteger o SAFRA, bem como seus Acionistas, Administradores, Funcionários e Clientes, dos riscos decorrentes da contratação de fornecedores, sem a devida observação das orientações contidas nos normativos internos, bem como na legislação e normas aplicáveis à "PLD".

Tecnologia

Assegurar a utilização de recursos tecnológicos para garantir a automatização e sustentabilidade dos processos de monitoramento, análise, comunicação, controle, cadastro e treinamento.

Regulamentação Externa

O SAFRA está em conformidade com a legislação brasileira vigente aplicável à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, como a Lei 9613/1998 e a Circular 3.461/2009 do Banco Central, bem como demais regulamentações e normativos, que referenciam tais normas.

O arcabouço completo e vigente deve ser consultado no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (www.fazenda.COAF.gov.br).

O SAFRA também está aderente às melhores práticas internacionais de Prevenção Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de acordo com as 40 recomendações do GAFI, que servem de base para regulamentações internacionais de PLD-FT, tais como os regulamentos administrados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), o Conselho de Segurança das Nações Unidas e outras regulamentações internacionais. Além disso, o Banco Safra possui políticas e procedimentos apropriados destinados a cumprir as proibições e restrições exigidas pela OFAC, bem como outras autoridades de sanções aplicáveis.